



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone/Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 002/2017

Termo de contrato de prestação de serviços de Limpeza Urbana que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CANARANA/MT e a empresa CASTRO E CASTRO SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO Nº 001/2017.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017.

MUNICÍPIO DE CANARANA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa na Rua Miraguaí, nº 228, Centro, Cep: 78.640-000, Canarana-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **CASTRO & CASTRO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.743.490/0001-96, estabelecida na Avenida 136, nº 761, QD. F44 LT. 02E, Sala b184, 18º andar, Edif. Nasa Business Style – Setor Sul, Goiânia/GO, Cep: 74.093-250, representada pelo senhor **JULIANO REZENDE DE CASTRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade nº 3503502-800156 DGPC-GO, inscrito no CPF sob o nº 837.392.031-53 residente e domiciliado à Rua 38 s/nº QD 31 LT 09, Jardim Madri, CEP: 74.369-096, na cidade de Goiânia-GO neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram este CONTRATO, decorrente do processo de dispensa de licitação nº 001/2017, assim como o **Decreto nº 2745/2017 de 10 de janeiro de 2017**, fundamentado no artigo 24, IV da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações.

CONTRATANTE de um lado e **CONTRATADA** de outro, podendo ser denominadas em conjunto como **“PARTES”** e individualmente como **“PARTE”**, celebram o presente instrumento particular de Contrato Emergencial de Prestação de Serviços de Limpeza Urbana por estarem de acordo com os seus termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone/Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

1.1. Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços, pela CONTRATADA, de **limpeza urbana compreendendo a retirada de entulhos e de lixos domésticos e varrição** conforme tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT. / MÊS	VALOR UNIT. ESTIMATIVA R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Coleta e Transporte de Lixo domiciliar e comercial com caminhão compactador na zona urbana do município	SERV	03	161.763,43	485.290,29
2	Coleta e transporte de resíduos da construção civil e entulhos, com caminhão caçambas no município.	SERV	03	134.427,10	403.281,30
				TOTAL ...	888.571,59

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá:

- a) fornecer todo o material, informações e suporte necessários para a prestação eficiente dos serviços, observando-se os prazos estipulados pela CONTRATADA;
- b) acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
- c) efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula sétima; e
- d) observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização dos serviços com pessoal pertencente ao seu quadro de empregados ou contratados, mediante a designação de um responsável o qual assinará juntamente o presente contrato.

2.3 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **ERNANI LUIZ MÜLLER**, Servidor no Cargo de Fiscal de Obras e Posturas, conforme **Portaria nº 033/2017 de 10 de Janeiro de 2017**, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone/Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada se compromete a:

3.1.1. Executar os serviços de acordo com o objeto do presente contratado em consonância com a legislação aplicável;

3.1.2. Alocar recursos humanos de seu quadro de pessoal, com mão de obra capacitada e treinada, de acordo com a categoria e o quantitativo necessário para fins de execução do presente contrato;

3.1.3. Manter, durante a execução do contrato, situação de compatibilidade com a execução das obrigações assumidas;

3.1.4. Responder e arcar, no que lhe compete, pelo atendimento a todas as exigências dos órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais;

3.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantias e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados;

3.1.6. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, pela mão de obra empregada e pelos eventuais danos pessoais ou materiais deles decorrentes, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos;

3.1.7. Permitir aos órgãos de fiscalização e à CONTRATANTE, livre acesso a seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e anotações relativas a máquinas, equipamentos, veículos, funcionários e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os elementos referentes aos serviços prestados;

3.1.8. Não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços; e

3.1.9. Permitir e facilitar; por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, atendendo às solicitações que lhe forem feitas, desde que tenham relação com o escopo ora contratado.

3.2. São obrigações da CONTRATADA relacionadas aos veículos, máquinas e equipamentos:

3.2.1. Utilizar-se, para a execução do objeto deste contratado, de veículos, máquinas e equipamentos apropriados e licenciados de acordo com as legislações pertinentes;

3.2.2. A identificação dos veículos e equipamentos deverá obedecer à legislação vigente, bem como a discriminação constante das licenças da CONTRATADA;

3.2.3. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas relativas às máquinas, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, cabendo-lhe, inclusive, o fornecimento de todo e qualquer componente, peças de reposição, combustíveis, lubrificantes e outros elementos necessários à sua boa operação e manutenção, durante a vigência do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone/Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor mensal dos serviços executados pela CONTRATADA, nos termos do objeto descrito na cláusula primeira é de **R\$ 296.190,53 (DUZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, CENTO E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)**.

4.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com vencimento em 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal e/ou fatura, atestada pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA.

4.3. Havendo erro na fatura e/ou Nota Fiscal emitida, poderá a CONTRATANTE exigir da CONTRATADA as devidas correções, contando-se novo prazo para pagamento a partir da reapresentação dos documentos retificados.

4.4. O presente contrato tem como valor global a quantia de **R\$ 888.571,59 (OITOCENTOS E OITENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)**, que se refere à integralidade do quanto descrito em seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês, mediante depósito em conta bancária da CONTRATADA após o recebimento das faturas referente à execução dos serviços devidamente atestada pelo gestor do contrato, devendo ser apresentadas até o último dia útil de cada mês.

5.2. Os preços também poderão ser corrigidos em caso de atraso nos pagamentos, na forma da lei pelo período que durar o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato **terá plena vigência a partir de sua assinatura e emissão da Ordem de Serviço, vigorando pelo prazo de 90 (noventa) dias** ou até que finalizado o respectivo processo licitatório para a realização dos serviços objeto deste contrato, podendo ainda ser prorrogado por igual período nos termos do inciso IV do Art. 24 e ainda conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone/Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pela CONTRATANTE, com aplicação à CONTRATADA da penalidade prevista no item 8.2.2 abaixo, ocorrida qualquer das seguintes hipóteses:

8.1.1. Inadimplemento, total ou parcial, inclusive atraso, de qualquer cláusula ou condição do presente contrato, não sanado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada com este fim;

8.1.2. Interrupção dos serviços contratados, sem justificativa, pela CONTRATADA;

8.2. Nas hipóteses contidas na cláusula 8.1 e sub-cláusulas:

8.2.1. A CONTRATANTE assumirá exclusivamente a execução dos serviços, transferindo-os a quem de direito; e

8.2.2. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, de acordo com graduação e irregularidade comprovada.

8.3. O contrato poderá ainda ser rescindido nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato tem seu valor estimado na ordem de **R\$ 888.571,59 (oitocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos)**.

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Canarana-MT para o ano de 2017, na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO : 07
UNIDADE: 001
FUNÇÃO: 04
SUB-FUNÇÃO: 122
PROGRAMA: 0003
ATIVIDADE: 2069
ELEMENTO: 3.3.90.39
CÓDIGO REDUZIDO: 325

9.2.1. A despesa estimada para o exercício subsequente será objeto de destaque específico, a ser oportunamente formalizado mediante emissão de nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone/Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

10.1. Para prestação dos serviços a que se refere o presente contrato, é dispensável licitação, com fundamento no artigo 24, IV da Lei 8.666/93, e suas alterações, e o **Decreto nº. 2745/2017, de 10 de Janeiro de 2017.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir, dar em garantia a qualquer título, no todo ou em parte, o presente contrato e/ou os créditos de qualquer natureza dele decorrentes, salvo autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE, ou nos casos em que o cessionários seja empresa controlada ou detentora de participação acionária da mesma.

11.1.1. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a CONTRATANTE opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo cedente de todas as obrigações contratuais.

11.1.2. A ocorrência do quanto previsto na presente cláusula, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Todos os tributos e contribuições de qualquer espécie, devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente, serão arcados conforme definido na norma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

13.1. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes.

13.2. Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.

13.3. Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar imediato conhecimento à outra.

13.4. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA terá direito a receber da CONTRATANTE apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.

14.2. As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participara conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão e livre exercício de suas vontades.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone/Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

14.3. A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais.

14.4. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente, ficando claro que, no caso de haver divergência de condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato.

14.5. Todas as notificações formais previstas no presente dar-se-ão por escrito e serão enviadas ao endereço das partes constantes do preâmbulo, por protocolo, correspondência registrada, telex ou fac-símile, sendo cabível optarem pela utilização de correio eletrônico "e-mail" nas comunicações corriqueiras.

14.6. As disposições complementares que criarem, alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes, serão formalizadas mediante termo aditivo.

14.7. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.

14.8. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 c/c inciso XII, e artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso em exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, após lido e achados conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Canarana – MT, 12 de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

.....
FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone/Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CASTRO & CASTRO SERVIÇOS LTDA

.....
JULIANO REZENDE DE CASTRO
Representante

FISCAL DO CONTRATO

.....
ERNANI MÜLLER
PORTARIA Nº 033/2017 de 10/01/2017

TESTEMUNHAS:

01 - Nome:
CPF:
RG:

ASSINATURA

02 - Nome:
CPF:
RG:

ASSINATURA

Aprovado: Parag. Único Art. 38 da Lei 8.666/93.